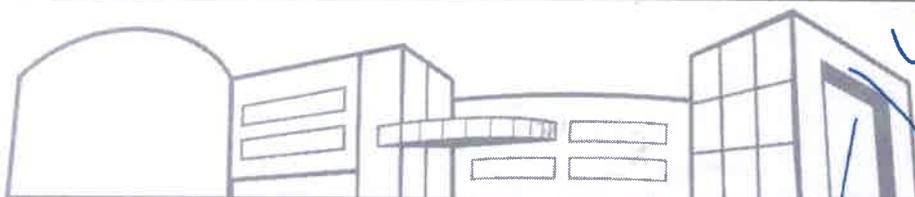


## CONTRATO Nº. 051/2017/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA MC MAIS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA EVENTOS EIRELI – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **MC MAIS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA EVENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.625.148/0001-96, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 146, Letra A, Cuiabá - MT, CEP: 78.005-330, neste ato, representada por **Alcimar Moretti**, portadora do RG sob o nº 31114 MTE/MT e CPF 346.424.201-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Protocolo SGD nº 201721806, Adesão Carona nº 010/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em atividades logísticas de organização, execução, suporte e acompanhamento de EVENTOS para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA SEGUNDA

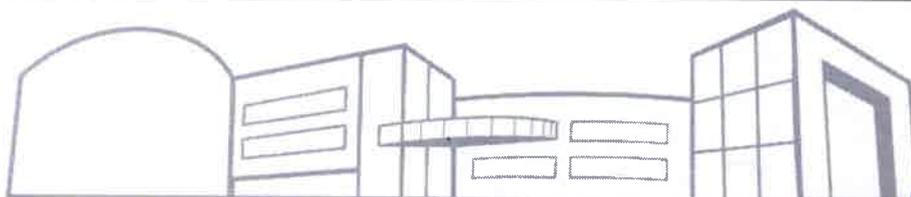
2.1. Os valores contratados são fixos, aplicando-se as disposições da Lei 10.192/2001.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Locação de climatizador com nebulização</b></p> <p>Locação com instalação, desinstalação e retirada de climatizador de ambientes, com sistema de nebulização, na voltagem 220V. Cada climatizador por nebulização deverá ter dimensões mínimas de 530x650x320 mm, vazão: 11.000 m<sup>3</sup>/h, peso mínimo de 13,6 kg, consumo médio de água de 4 litros por hora, corpo em plástico roto moldado, hélice e grades em aço tratado com pintura em epóxi, nível de ruído 55 db, potência mínima de 0,5 a 0,75 kva, moto bomba de 0,25 cv e quadro de comando. Alcance máximo de área: 80 m<sup>2</sup>. Alimentação: rede hidráulica para reposição automática.</p>	Diária	300	91,50	27.450,00
2	<p><b>Locação de climatizador evaporativo</b></p> <p>Locação com instalação, desinstalação e retirada de climatizador de ambientes, com sistema de cooler evaporativo, na</p>	Diária	300	205,00	61.500,00

2/13





	<p>voltagem 220 v. Características: vazão de 23.000 m³/h, consumo de 1,5 kw/h, potência de 1500 w, ventilação axial, frequência de 60 hz. Medida mínima 109 cm x 109 cm x 97 cm, peso 101 kg, área de atuação de 180 a 200 m², corrente nominal de 6,9ª, suporte com rodizio, alimentação rede hidráulica para reposição automática e quadro de comando.</p>				
<b>TOTAL</b>					<b>88.950,00</b>

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA no valor global de R\$ 88.950,00 (oitenta e oito mil reais novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato, correrá, neste exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº2007, do Elemento de Despesa nº 3390-39.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato resultante deste certame poderá ser alterado, com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Efetuar o fornecimento do material e/ou prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido na Nota de Autorização de Despesa – NAD, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.2.** Comunicar à Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

**6.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato e da Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.



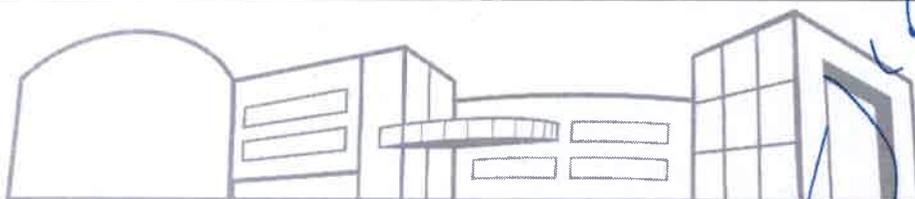
*A*  
*lu*



- 6.4. Efetuar o fornecimento do material e/ou prestação do serviço, objeto desta licitação, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços.
- 6.5. Confirmar o recebimento das suas documentações (proposta e documentações habilitatória), impugnações e pedido de esclarecimentos encaminhados a Superintendência do Grupo Executivo de Licitação e Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática deste Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.
- 6.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.7. A contratada é obrigada a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal após a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 7.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.
- 7.3. Cumprir fielmente, além da Lei n.º 8666/93 e a Lei n.º 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 7.4. Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto.
- 7.5. Promover, através de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, ainda, documentar as ocorrências havidas.
- 7.6. Determinar a regularização das falhas e defeitos observados na execução do objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 7.7. Exigir, quando da entrega dos equipamentos, os certificados e/ou documentações que se façam necessárias ao cumprimento da legislação pertinentes aos mesmos, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço ou o fornecimento executado em desacordo com o contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

8.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados na cidade de Cuiabá e Várzea Grande-MT, sendo que o local será definido de acordo com o cronograma de cada evento, ficando sob responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso indicar a hora e o local onde os serviços deverão ser prestados, mediante a assinatura do contrato, o recebimento da Nota de Empenho e da Nota de Autorização de Despesas.

9.2. A Nota de Empenho será estimativa e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do recebimento da Nota de Empenho e da Nota de Autorização de Despesa – NAD.

9.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, considerando-se para fins de eficácia a data de sua assinatura.

9.4. A Contratada deverá realizar o serviço, quando solicitado, mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesa, os serviços poderão ser prestados em horários compreendidos entre 08h00 e 00h00 (horário de Brasília), conforme a programação dos eventos, que será informada com antecedência pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. O prazo de entrega será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos eventos, ou conforme acordado com a fiscalização do contrato, de acordo com as especificidades do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 04(quatro) horas antes do início de cada evento.

10.1.1. Em sendo detectado vícios ou defeitos, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo de até 02(duas) horas após a notificação.

5/13



**10.1.2.** A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O Contrato será fiscalizado pelo servidor **Gustavo Henrique Ferreira Gomes**, matrícula n.º 41.409, telefone: (65) 3313-6923, e-mail: [gustavo.gomes@al.mt.gov.br](mailto:gustavo.gomes@al.mt.gov.br), e a fiscal substituta será a servidora **Suizy Nayara da Costa Padilha**, matrícula 41.407, telefone: (65) 3313-6923 e-mail: [suizy.padilha@al.mt.gov.br](mailto:suizy.padilha@al.mt.gov.br).

**11.2.** O servidor fiscal designado pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso será também o responsável pela fiscalização do objeto oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 317/2016 – Pregão Eletrônico – SRP n.º 61/2016 – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

**11.3.** O servidor responsável pela fiscalização anotarás em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 02 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.

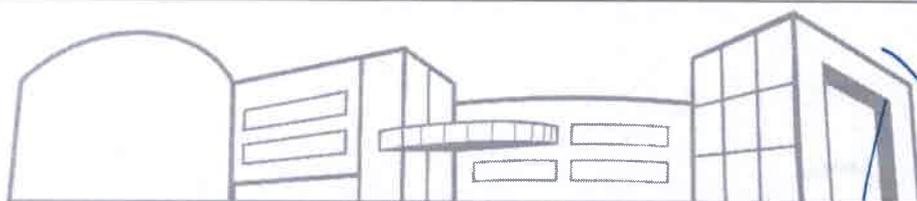
**11.4.** O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

**11.5.** As relações entre o Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização.

**11.6.** Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

**11.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**11.8.** Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato:



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA** até o 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo e atestação da respectiva nota fiscal eletrônica;

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal eletrônica, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**12.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**12.4.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “**FACTORING**”.

**12.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.6.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

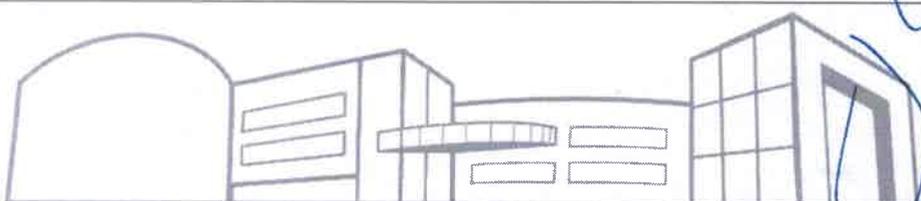
**12.7.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo as Contribuições Sociais;

**12.7.1.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**12.7.2.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**12.7.3.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**12.7.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;





**12.7.4.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**12.7.5.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**12.7.6.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de contrato:

- I – Atrasos reiterados na prestação dos serviços sem justificativa plausível;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações e ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações e ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;



XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 17.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 17.2, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

13.7. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 17.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

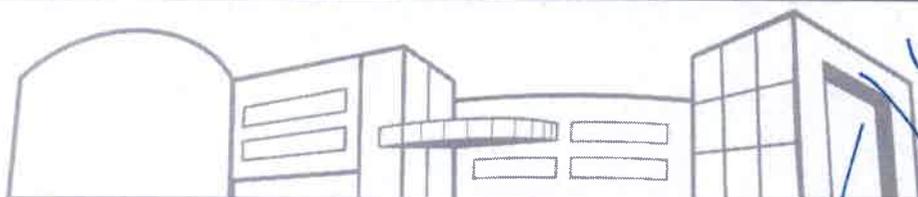
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

13.8. A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 17.7 fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá permitir a continuidade do serviço;

13.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior,



por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço, quando solicitado, mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD. O mesmo será realizado nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande – MT, em local a ser definido de acordo com o cronograma de cada evento.

**14.2.** A **CONTRATADA** efetuará o serviço em horários compreendidos entre 08h00 e 00h00 (horário de Brasília), de acordo com local, dia, hora e prazos previamente definidos na Nota de Autorização de Despesa, emitida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática deste Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

**14.3.** O prazo de entrega será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos eventos, ou conforme acordado com a fiscalização do Contrato, de acordo com as especificidades do evento.

**14.3.1.** A montagem dos equipamentos necessários deve estar finalizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.

**14.4.** Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados uma só vez até igual período, quando solicitado pela parte tempestivamente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e comprovado por documentos idôneos.

**14.4.1.** O pedido de prorrogação protocolado será analisado pela área técnica e/ou jurídica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a qual manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**14.5.** Durante a execução do objeto, a contratada obriga-se a adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, providenciando a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, além de repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

**14.6.** Incumbe a Contratada o ônus da prova da origem do defeito.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1. A CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência.”*

b). **MULTAS**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

*“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

[...]

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”*

c). **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

11 / 13



*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"*

d). **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

*"art. 87 (...)*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."*

**15.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas neste Termo de Referência.

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

**15.4.** A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

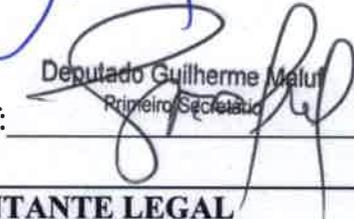
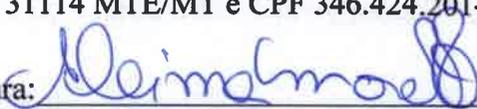
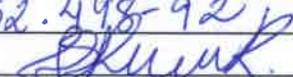
**16.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas,



as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

16.2. E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2017.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____  <b>Presidente</b></p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____  <b>1º Secretário</b></p> <p align="right">     <small>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</small> </p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>MC MAIS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA EVENTOS EIRELI – ME CNPJ nº 09.625.148/0001-96</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Alcimar Moretti</b>        RG nº 31114 MTE/MT e CPF 346.424.201-34</p> <p>Assinatura: </p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Quiza da Silva Ribeiro</u>        RG Nº: <u>23.392.713-X SP/SP</u>        CPF Nº: <u>124.952.498-92</u>        ASSINATURA: </p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Neto de Sa</u>        RG Nº: <u>20716664</u>        CPF Nº: <u>040.498.741-99</u>        ASSINATURA: </p>

